~ Lei n. 114 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal de Foz do Iguassú, sanciono a seguinte lei:

Artigo único - Fica elevada a Cr$ 200,00 e Cr.$ 500,00, na reincidência, a multa sôbre o animal apreendido nas vias públicas do território urbano da cidade, revogadas as disposições em contrário.

Certifico ao Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 5 de março de 1953.

Francisco Amaral
Prefeito Municipal

Otilia Schimmelpfeng
Secretária